



PROJETO DE LEI Nº 128 1.2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
10.95/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1.095/2011  
Diadema, 1º de dezembro de 2011

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 1.095/2011  
Início: 02 - dezembro - 2011  
Término: 25 - Fevereiro - 2012  
Prazo: 45 dias  
Marcos Cyrillo Boivo  
Funcionário Encarregado

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

OF. ML. Nº 090/2011

DATA 1º / 12 / 2011

[Signature]  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub Normal Vera Cruz, neste Município.

É importante destacar a relevância do projeto integrado de urbanização Vera Cruz, financiado até o momento pelo Contrato do Programa Habitar Brasil BID, datado do ano de 2000.

Até a presente data garantiu a efetivação da entrega 221 Unidades Habitacionais, a obra de coletor tronco da Avenida Ulisses Guimarães e a remoção de 77 famílias, indenizadas para a consecução da obra da Avenida, erradicando definitivamente as situações de enchentes vivenciadas pelas famílias dos Núcleos Habitacionais Vera Cruz e Vila Poente, envolvidas no projeto.

Ocorre que, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a obra em fase de finalização foi paralisada, pois há discordância dos termos do edital preestabelecido para contratação pelo agente financiador – Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Todavia, considerando que as obras estão em fase final de conclusão, os recursos financeiros para a conclusão das obras serão utilizados do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS.

Desta forma, entende-se que, a proposta de estabelecimento do convênio de auto-gestão aqui proposto, representa o melhor caminho para o encaminhamento rápido do término das obras.

Por fim, Informamos que em reunião do Conselho deliberativo do FUMAPIS, realizada em 30/11/2011, a proposta foi discutida e deliberada com aprovação dos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -  
1095/2011  
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/12/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 128 1/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1095/2011

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

FLS. <u>- 04</u>
<u>1.095/2011</u>
Protocolo

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo n.º: <u>1095/2011</u>
Início: <u>02 - dezembro - 2011</u>
Término: <u>25 - fevereiro - 2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Marcos Cirillo Pereira</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub Normal Vera Cruz, neste Município.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub Normal Vera Cruz, neste Município.

**Art. 2º** - A minuta de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O cronograma financeiro, o plano de trabalho e a planilha de custos, a serem elaborados nos termos da cláusula terceira do convênio, serão aprovados pelo Poder Executivo, sendo imediatamente encaminhados à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento dos vereadores.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de dezembro de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 05 -
1095/2011
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para a execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub Normal Vera Cruz, neste Município.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Milton Sussumu Nakamura, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 4.849/96, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Moacir Gulart Cunha Caldo, Jardim Marão, Diadema –SP, CNPJ 02453384000199, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade com RG n.º 216778805/5, inscrito no CPF/MF 111.368.268-07, adiante simplesmente denominado **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

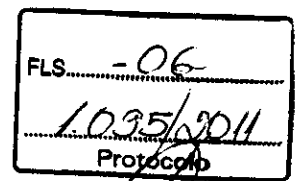
Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS**, por parte do **MUNICÍPIO** para a **ASSOCIAÇÃO**, visando a execução de Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub-Normal Vera Cruz, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações dos convenientes:

**I – DO MUNICÍPIO:**

- a) Providenciar que o **FUMAPIS** indique um representante para fiscalizar o presente convênio.
- b) Garantir e viabilizar, através do gestor da **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano** e do representante do **Conselho Deliberativo do FUMAPIS**, a liberação dos recursos do **FUMAPIS**, destinados ao financiamento objeto deste convênio, na forma do cronograma físico-financeiro a ser apresentado.
- c) Proceder à análise de toda documentação necessária, encaminhando-a ao **Conselho Deliberativo do FUMAPIS**, observado os critérios de atendimento estabelecidos neste convênio e visando à liberação dos mesmos;
- d) Realizar mediações mensais ou de acordo com as parcelas de liberação previstas no cronograma físico-financeiro a ser apresentado.

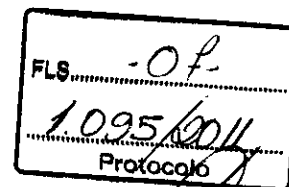


ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

- e) Proceder, após aprovação da liberação dos recursos orçamentários pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS, através do gestor da **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**, o acompanhamento e a fiscalização das execuções do objeto deste convênio, de acordo com o cronograma físico-financeiro e plano de trabalho a ser apresentado, bem como a análise da prestação de contas dos referidos recursos;
- f) Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** através do gestor da **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano** e apresentá-la ao **Conselho Deliberativo do FUMAPIS**;

**II – DA ASSOCIAÇÃO:**

- a) Contratar **ASSESSORIA TÉCNICA**, que dependerá de aprovação do **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, a qual terá de elaborar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plano de Trabalho para execução das obras objeto deste convênio.
- b) Contratar empresa para executar as obras, desde que esteja devidamente habilitada para executar os serviços objeto do presente, dependendo de aprovação do **MUNICÍPIO DE DIADEMA**.
- c) Indicar 03 (três) representantes das famílias que habitam uma das 17 unidades habitacionais prontas ou que virão a habitar uma das 24 unidades em obra e através da Equipe de **Assessoria Técnica** contratada pela ASSOCIAÇÃO.
- d) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a documentação técnica exigida para a execução deste convênio, elaborada pela **ASSESSORIA TÉCNICA** contratada: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plano de trabalho;
- e) Solicitar ao município medição dos serviços executados, a partir de documentação elaborada pela **ASSESSORIA TÉCNICA** e visando à liberação das parcelas de recursos deste convênio de acordo com o cronograma físico financeiro;
- f) Elaborar mensalmente a prestação de contas dos recursos deste convênio, com a relação de receitas e despesas, devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais;
- g) Promover mensalmente, juntamente com a **COMISSÃO DE BENEFICIÁRIOS**, assembleia entre os associados para aprovação da prestação de contas;
- h) Apresentar mensalmente a prestação de contas devidamente aprovada pela assembleia e o andamento geral dos trabalhos em reunião da qual deverão participar, obrigatoriamente, a **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**, através do seu gestor, o **Conselho Deliberativo do FUMAPIS**, através de seu representante e a **ASSESSORIA TÉCNICA** contratada, devendo, para tanto, proceder à devida convocação dos mesmos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos oriundos deste convênio na compra de material e contratação de serviços e mão de obra visando à consecução de seus objetivos, respeitando as orientações da **ASSESSORIA TÉCNICA** garantindo a qualidade dos materiais utilizados;
- j) Garantir o acesso dos beneficiários a todas as informações que digam respeito ao objeto deste convênio, direta ou indiretamente;
- k) Manter o **MUNICÍPIO** informado sobre toda e qualquer alteração no tocante à execução do cronograma físico-financeiro, plano de trabalho e planilha de custos que eventualmente venha a ocorrer após a assinatura do convênio, que comprometa a disposição dos recursos alocados para o cumprimento do mesmo, bem como quaisquer alterações na coordenação da ASSOCIAÇÃO, enviando cópia da ata da reunião na qual ocorreu a alteração.



**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

A planilha orçamentária deverá ser elaborada pela ASSESSORIA TÉCNICA num prazo de 15 dias após sua contratação, de acordo com os seguintes parâmetros e ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO:

- a) Deverá conter os itens de serviço de obra e respectivos custos unitários e totais, expressos em moeda corrente vigente no país;
- b) Deverá usar como base tabelas públicas de preços de serviços, particularmente, as tabelas SINAPI-CEF, EDIF/SSO-PMSP ou PINI. Na ausência de itens nas referidas tabelas, os serviços deverão ser cotados no mercado;
- c) Os itens de serviço deverão ser agrupados, de modo a tornar possível as medições físicas de obra e deverão se organizar nos seguintes “grandes itens”: 1. Serviços de obra (material e mão de obra); 2. Canteiro de obras (ferramentas, equipamentos, consumos, segurança); 3. Assessoria contábil; 4. Assessoria técnica física – embriões; 5. Assessoria técnica física – ampliações; 6. Assessoria técnica social;
- d) Os valores orçados serão considerados como preço “zero”, podendo ser reajustados semestralmente com base no CUB-SINDUSCON.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado pela ASSESSORIA TÉCNICA num prazo de 15 dias após sua contratação e apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO;

- a) O cronograma físico-financeiro deverá considerar os “grandes itens” da planilha orçamentária, com previsão de aplicação mensal dos recursos e organização das parcelas de liberação dos recursos de no máximo 4 meses.
- b) O cronograma físico-financeiro deverá conter identificação e assinatura do responsável legal pela ASSOCIAÇÃO e do responsável técnico pela ASSESSORIA TÉCNICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho será elaborado pela ASSESSORIA TÉCNICA num prazo de 15 dias após sua contratação e apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO. Deverá conter:

- a) Indicação da equipe fixa de obra com respectivas atribuições;
- b) Procedimentos para compra e armazenamento do material;
- c) Procedimentos para contratação de mão de obra e serviços;
- d) Procedimentos de aprovação e medição dos serviços executados;
- e) Planejamento e acompanhamento das ampliações das unidades ocupadas, a serem executadas com recursos próprios dos beneficiários;
- f) Trabalho técnico social, visando ao apoio à ASSOCIAÇÃO na organização da COMISSÃO DE BENEFICIÁRIOS;
- g) Organização das informações visando à divulgação junto aos associados e beneficiários.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 08
1095/2011
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

**CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS.**

Elaborada a planilha orçamentária, o Cronograma físico-financeiro e o plano de trabalho, após aprovação do gestor da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, poderá dar início aos serviços, a empresa contratada para execução das obras.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS**

O presente convênio será custeado com recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS**, previstos no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUMAPIS 15.03. 04.122.0001.2.013**

§ 1º - O repasse de recursos para consecução do objeto deste convênio compreenderá os valores destinados à realização dos objetivos previstos no cronograma físico-financeiro, correspondentes a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

§ 2º - A liberação dos recursos do FUMAPIS far-se-á por parcelas, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas serão deduzidas em moeda vigente no País;

§ 4º - Os pagamentos serão liberados após a constatação da realização dos serviços previstos na etapa anterior, bem como da aprovação da prestação de contas do período anterior;

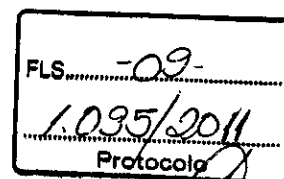
§ 5º - As medições serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês e o pagamento da parcela a ela relativo far-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês;

§ 6º - Não serão pagos valores totais de parcelas maiores que aqueles previstos no cronograma financeiro, exceto quando se tratar de liberações de retenções anteriores, juntamente com a parcela prevista;

§ 7º - O pagamento das parcelas será realizado mediante o cumprimento do cronograma financeiro, uma vez procedidas às medições de cada etapa do convênio, a serem atestadas pelo **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Planejamento Habitacional.

§ 8º - No caso da totalização dos serviços realizados representar um total acumulado inferior ao previsto no cronograma financeiro, serão efetuadas retenções do mesmo valor.

§ 9º - As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicadas nos objetivos previstos neste convênio, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO, prestação de contas que, juntamente com a planilha de medição, serão consideradas para a liberação das parcelas.

§ 1º - Constatada incorreção nesses documentos, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que se procedam às devidas correções, sob pena de rescisão do convênio;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO obriga-se a promover, mensalmente, assembleia para prestação de contas, bem como a proporcionar livre acesso a todos os interessados;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO deverá emitir relatório de pagamento / modelo recibo, em papel timbrado, referente a cada etapa de medição constante do cronograma físico-financeiro, do qual deverá constar o valor liberado pela medição realizada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO deverá abrir conta corrente bancária própria, para movimentação exclusiva dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos deste convênio.

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter, em separado, todos os registros de atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio, tais como: extratos de contas correntes, aplicações bancárias, comprovantes de despesas, recibo de pagamentos.

§ 6º - O livro de movimentação bancária deverá conter, detalhadamente, todos os gastos efetuados, especificando inclusive o número do cheque emitido, agência, banco e data.

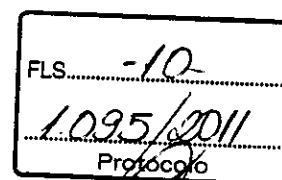
§ 7º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter registro contábil, assinado por profissional habilitado, de todas as atividades econômico-financeiras realizadas com recursos provenientes deste convênio.

§ 8º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter sob sua guarda, após a conclusão deste convênio, a seguinte documentação:

- a) o registro contábil individualizado de todas as atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio;
- b) toda a documentação fiscal, tais como: notas fiscais, faturas e recibos provenientes da realização da compra de materiais de construção, bem como das demais despesas previstas no convênio;
- c) todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, relativos à execução do objeto deste convênio.

§ 9º - Além das prestações de contas mensais, o MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, proceder a vistorias ou solicitar a apresentação de documentos comprobatórios das contas, cabendo à ASSOCIAÇÃO apresentá-los de imediato, bem como a mantê-los devidamente em ordem, sob pena de suspensão dos pagamentos pendentes.





**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

**CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS**

Os recursos destinados e previstos no cronograma físico-financeiro serão reembolsados atendendo critérios da Lei de Diretrizes para financiamento, cabendo a cota parte de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por família, sendo o valor restante a título de subsídio.

**Parágrafo Único** - Os recursos destinados aos gastos com os demais itens constantes do cronograma físico-financeiro, tais como despesas administrativas, contábeis e de assessoria técnica, não serão reembolsados ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS**

O MUNICÍPIO poderá suspender, sem prévia comunicação, o pagamento de qualquer uma das parcelas, no caso de se constatar irregularidades no cumprimento do presente convênio, especialmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, apurada mediante vistoria e fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atuações não justificadas no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução do convênio ou, ainda, na inadimplência da ASSOCIAÇÃO com relação a outras cláusulas do convênio;
- c) Quando a ASSOCIAÇÃO deixar de providenciar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, para o regular cumprimento do convênio.
- d) Quando constatada inadequação da qualidade do material comercializado, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT;
- e) Quando houver inexatidão, incorreção ou erro em qualquer documento ou informação que induza o MUNICÍPIO em erro;
- f) Quando comprovada a insolvência iminente da ASSOCIAÇÃO;
- g) Quando comprovada incapacidade, de qualquer ordem, da ASSESSORIA TÉCNICA contratada, que venha a comprometer o objeto do presente;
- h) Quando constatadas irregularidades na prestação de contas.
- i) Quando houver descumprimento da metodologia de trabalho definida no plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado do titular da Pasta, até o limite de 12 (doze) meses, no caso de justificado interesse dos convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Além das hipóteses já previstas, o presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

§ 1º -Uma vez rescindido o convênio, a ASSOCIAÇÃO obriga-se, desde já, a restituir todos os recursos investidos pelo MUNICÍPIO e não auferidas, até a data da rescisão.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -11-
1.095/2011
Protocolo

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

§ 2º - No caso de rescisão ou suspensão do convênio por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, a mesma responderá por eventuais danos a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Diadema, \_\_\_\_\_ de novembro de 2011

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
Milton Susumu Nakamura-  
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**  
JOSÉ CARLOS ALVES

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Nome:  
Identidade:  
CPF: